



LEI Nº 2.387, DE 12 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE TRANSFERÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EMERGENCIAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER A ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA AUXILIAR NAS AULAS E DEMAIS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei disciplina os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EMERGENCIAL para atender as Escolas Municipais de Espigão do Oeste RO, a ser liberado de acordo com a necessidade, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os recursos transferidos à conta dos Conselhos Escolares, a título emergencial, destinam-se à cobertura de despesas de custeio, de forma contribuir, supletivamente, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, adequando as estruturas e adquirindo materiais necessários para limpeza e higienização, com vistas à consecução dos objetivos de recondução e promoção da normalidade do ambiente escolar.

Art. 3º O repasse financeiro de que trata esta lei, observadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, terá como fontes de recursos, os oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB e/ou, os diversos do orçamento próprio do Município destinado a Educação;



Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão repassados aos Conselhos Escolares através das UEx (Unidades Executoras) para cobertura de despesas de custeio, devendo ser empregados:

I - Na aquisição de itens de consumo para higienização do ambiente e das mãos assim como para a compra de Equipamentos de Proteção Individual, com o objetivo de prevenir a proliferação de infecções virais e o contágio dos profissionais da escola bem como dos alunos;

II - Na contratação de serviços especializados na desinfecção de ambientes;

III - Na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção dos procedimentos de segurança para tramitação dentro das dependências da unidade escolar;

IV - No gasto com acesso e/ou melhoria de acesso à internet para alunos e professores;

V - Manutenção e conservação do prédio, mobiliário e equipamentos da escola;

VI - Aquisição dos materiais necessários ao funcionamento da escola;

VII - Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;

VIII - Avaliação da aprendizagem;

IX - Implementação de projeto pedagógico;

X - Aquisição de material didático e pedagógico;

XI - Desenvolvimento de atividades educacionais diversas;

XII - Taxas de água, luz, telefone e provedor de Internet e outros.

Art. 5º Os recursos destinados ao financiamento dessas ações no âmbito do REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EMERGENCIAL serão repassados diretamente à Unidade Executora representativa das escolas beneficiadas (Conselhos Escolares) para cobertura de despesas de custeio, considerando um



valor por unidade escolar no total de R\$10.000,00 (dez mil reais), em parcela única.

Art. 6º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Lei serão depositados em conta bancária específica, no Banco do Brasil, na mesma conta bancária depositária dos recursos do PROFMAE (Programa Financeiro de Manutenção Escolar).

Parágrafo único. O montante devido será repassado em parcela única denominada REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EMERGENCIAL.

Art. 7º. Eventuais rendimentos obtidos com aplicações financeiras deverão ser computados a crédito da conta específica e utilizados exclusivamente para a implementação das atividades, respeitadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 8º. Este repasse financeiro, aqui denominado REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EMERGENCIAL, ficará caracterizado como parcela única e excepcional, não obrigatória, por ano letivo;

Parágrafo único – A comprovação de despesas e prestações de contas dos recursos transferidos seguirão os moldes estabelecidos pela Lei Municipal nº. 1.963/2016, que regulamenta a celebração e prestação de contas de convênios no âmbito do Município de Espigão do Oeste/RO e Lei federal nº 13.019/2014.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de julho de 2021.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Selma Gonçalves Cenci
Secretária Municipal de Educação